

Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei nº 415/2018

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Curral Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia **18/06/2018**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULG**A a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Curral Velho.
- Art. 2º. O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o Estatutário.
- Art. 3º. Aos servidores ocupantes de cargos da Câmara Municipal de Curral Velho aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO II DOS CARGOS, DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Curral Velho será integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público da Câmara Municipal.



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

- Art. 5º. Os cargos públicos da Câmara Municipal de Curral Velho, quanto à forma de provimento, classifica-se em:
 - I Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
 - II Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.

- Art. 6º. Os cargos públicos são providos por nomeação, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Lei, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo I da presente Lei.
- Art. 8º. O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:
 - I Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;
 - II Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,
 - III Registro profissional regular no órgão de classe, quando esta Lei o exigir;
- IV Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo ou função, previstos em lei e contemplados no edital do concurso público.
- Art. 9º. A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá mediante nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 10. O servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.
- Art. 11. São estáveis no serviço público, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
 - Art. 12. O servidor público estável só perdera o cargo:
 - I Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
 - II Mediante processo administrativo na qual lhe seja assegurado ampla defesa;



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho, cuja organização e forma de funcionamento serão estabelecidas mediante Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS

- Art. 13. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivos da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I da presente Lei.
- Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, bem como os respectivos vencimentos, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e poderá ser:
 - I Por merecimento;
 - II Por qualificação.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

- Art. 16. A progressão por merecimento se dará pelo acréscimo de 5% (cinco por cento) ao salário base do servidor, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.
- § 1° . A progressão de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao servidor independentemente de requerimento.
- § 2º. Perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que no período aquisitivo:
 - I Tiver mais do que 30 (trinta) faltas não justificadas;
- II Receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa;



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

- III Tenha sido afastado do exercício do cargo por período superior a três meses.
- Art. 17. Para efeito de progressão por merecimento, não são considerados como afastamento do exercício do cargo:
 - I Férias e trânsito;
 - II Casamento, até 05 (cinco) dias;
- III Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 05 (cinco) dias;
 - IV Convocação para o serviço militar;
 - V Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI Licença para tratamento de saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio:
 - VII Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
 - VIII Licença para a servidora gestante, por até 06 (seis) meses;
 - IX Licença paternidade, por até 05 (cinco) dias;
 - X Moléstia devidamente comprovada até 03 (três) dias por mês;

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

- Art. 18. A progressão por qualificação visa à valorização da qualificação profissional e será concedida por meio de acréscimos ao salário base, os quais a ele serão incorporados, na seguinte proporção:
- a) Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso Técnico, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo, ou;
- b) Acréscimo de 15% (quinze por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo.
- \S 1º. Os acréscimos de que trata este artigo serão concedidos uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma para o mesmo nível de graduação.
- § 2º. O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por qualificação com as informações e certificações pertinentes à Mesa Diretora da Câmara, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.
- $\S\,3^{\circ}$. Juntamente com o requerimento, deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

- \S 4° . Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, será observado o seguinte:
- I Serão considerados os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado ou doutorado em qualquer área, realizados ou iniciados antes da entrada em vigência desta Lei;
- II Os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado ou doutorado iniciados a partir da vigência desta Lei, serão considerados somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.

TÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 19. Conceder-se-á gratificação, auxílio ou adicional:
- I De função;
- II Adicional por tempo de serviço;
- III Adicional noturno;
- IV Décimo terceiro salário;
- § 1° . As vantagens previstas nos incisos I, III e IV deste artigo são acessórias, não se incorporando aos vencimentos do servidor.
- § 2° . A gratificação de função será concedida mediante portaria a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º. Ressalvada a gratificação de função, as gratificações de que trata o *caput* deste artigo serão calculadas de acordo com os seguintes percentuais:
- I-25% (vinte e cinco por cento) do salário base do servidor, para o adicional noturno;

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 20. A gratificação de função não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória aos vencimentos do servidor que exercer funções de chefia ou de outra natureza, e será de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL NOTURNO



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 21. O serviço noturno é o prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

CAPÍTULO IV DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- Art. 22. O Décimo terceiro salário deve ser pago, anualmente, ao servidor público ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que tiver direito.
- $\S1^{\circ}$. O Décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
- $\S2^{\circ}$. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será tomada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.
- §3º. A parcela final será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, abatida à importância da primeira parcela, pelo valor pago.
- $\S4^{\circ}$. Caso o servidor público deixe o serviço público municipal, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. As atividades relativas aos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei estão sumariamente descritas no Anexo III.
- Art. 24. As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do presente Plano serão reajustadas sempre no dia 1º de janeiro de cada ano.
- Art. 25. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a realizar concurso público de provas ou provas e títulos para preenchimento dos cargos públicos de provimento efetivos criados por esta Lei.
- Art. 26. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.
 - Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n^{o} 320/2010 e a Lei Municipal n^{o} 326/2011.

Curral Velho/PB, em 19 de junho de 2018.

Joaquim Alves Barbosa Fillio Prefeito Municipal



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
			BASE
Assistente	1	Ensino Médio Completo e Curso Básico	R\$ 954,00
Administrativo		de Computação/Informática.	
Motorista	1	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional	R\$ 954,00
		de Habilitação Categoria AB ou Superior.	
Vigilante	1	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 954,00
Auxiliar de	1	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 954,00
Serviços Gerais			



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE
Secretário de Finanças/Tesoureiro	1	CC-1	R\$ 1.950,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC-1	R\$ 1.340,00
Assessor de Comunicação	1	CC-1	R\$ 1.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

ANEXO III DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REQUISITOS		
Assistente	- Receber e enviar correspondências e documentos.		
Administrativo	- Controlar contas a pagar e receitas.		
	- Elaborar relatório financeiro.		
	- Digitalizar documentos da Câmara Municipal.		
	- Acompanhar trabalho de logística da Câmara Municipal.		
	- Manter arquivos e cadastros de informações atualizados.		
	- Assessorar os Vereadores com questões práticas da rotina		
	de trabalho, como preparar documentos, prestar informações		
	ao público, responder e-mails.		
	- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.		
	- Transportar servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município.		
	- Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da		
Motorista	Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação.		
	- Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda.		
	- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do		
	superior imediato.		
	- Zelar pela segurança patrimonial da Câmara Municipal.		
	- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.		
	- Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.		
	- Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais,		
	exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo		
Vigilante	órgão competente.		
8	- Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e		
	fechamento das dependências internas, responsabilizando-se		
	pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.		
	- Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da		
	Câmara Municipal, prevenindo situações que coloquem em risco		
	integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos		
	servidores e usuários.		



Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

	- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no		
	mesmo campo de atuação.		
	- Realizar a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal.		
	- Realizar a limpeza e conservação do Plenário, bem como dos gabinetes		
	dos vereadores quando solicitado.		
Auxiliar de	- Preparar e servir café e lanche aos vereadores e servidores.		
Serviços Gerais	- Servir café e água aos visitantes, quando solicitado.		
	- Manter a cantina higiênica e em boas condições de uso.		
	- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do		
	superior imediato.		

um Alves Barbosa Filho Prefeito Municipal

Curral Velho/PB, em 19 de junho de 2018.